



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bd. f. mun. Irati

em 01/04/87

LEI Nº 705

Divisão de Expediente

Súmula : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais a todas as viúvas do Município e aposentados acima de 65 anos de idade.

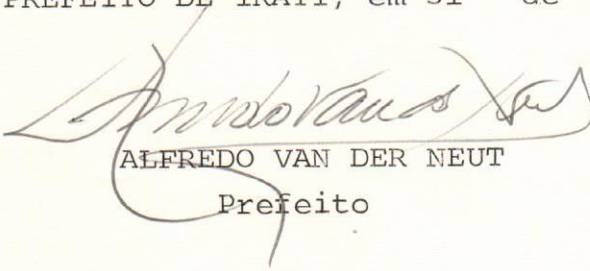
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais a todas as viúvas do Município de Irati e aposentados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade que não estejam exercendo nenhuma atividade produtiva e que sejam possuidores de apenas um imóvel, não recebam pensão ou aposentadoria superior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - Para concessão do referido benefício, deverá o interessado comprovar todos os requisitos para habilitação, através de requerimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 31 de março de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito